



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 025/2021

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e dá outras providências, como também revoga a Resolução CONAC nº. 006/2019.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão extraordinária da Câmara de Extensão do Conselho Acadêmico, realizada em 28/07/2021, e:

considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme artigo 207 da Constituição Federal de 1988; a concepção de currículo estabelecida da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Plano Nacional de Educação 2001-2020, Lei nº. 10.172 de 9 de janeiro de 2001; o Plano Nacional de Educação 2014-2024, Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, na meta 12.7 que define o percentual de carga horária curricular exigida para os cursos de graduação em Programas e Projetos de Extensão Universitária; a Resolução CONAC/UFRB nº. 38 de 9 de agosto de 2017; as Resoluções da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE): nº. 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; e nº. 1 de 29 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, assegurando, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso vinculado aos Programas e Projetos de Extensão Universitária, com orientação de sua ação, prioritariamente, para áreas de pertinência social, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONAC nº. 006/2019

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Cruz das Almas, 13 de agosto de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico
Anexo Único da Resolução CONAC Nº 025/2021

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º Entende-se por Extensão Universitária o processo educativo, artístico, cultural e científico articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que viabiliza a relação transformadora entre Universidade e demais setores da sociedade, orientada por princípios de dialogicidade e ética, favorecendo a interculturalidade e perspectivas pluriépistêmicas sobre os saberes.

Art. 3º Entende-se por Curricularização da Extensão a inserção da formação extensionista no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação (PPC), com carga horária de, no mínimo, dez por cento do total de carga horária do Curso.

Art. 4º Para fins de registro e cômputo da carga horária de extensão, esta deve constar na estrutura curricular do Curso de Graduação, em seu PPC, por meio de componente curricular.

Parágrafo único: Todo componente curricular com carga horária destinada à extensão deve ser vinculado a um Programa e, ou Projeto de Extensão, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão da UFRB, conforme resoluções e normas vigentes.

Art. 5º As Atividades de Extensão Universitária são compreendidas enquanto ações de interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, e para fins da Curricularização da Extensão devem ser executadas sob a forma de Programas e Projetos de Extensão.

§ 1º Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, executado a médio e longo prazo.

§ 2º Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua, de caráter

educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado a um programa, quando faz parte de uma nucleação de ações, ou não vinculado a um programa (projeto isolado).

CAPÍTULO II

Objetivos e Diretrizes

Art. 6º A Curricularização da Extensão está em consonância com os Objetivos da Extensão Universitária, conforme Regimento Geral e Resolução que disciplina as normas de extensão universitária da UFRB:

I – promover a socialização e o compartilhamento entre as comunidades acadêmica e não acadêmica do conhecimento produzido pela Universidade e pelos demais grupos sociais;

II – incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III – colaborar para a resolução dos problemas sociais, o desenvolvimento regional e territorial, sociocultural e melhoria da qualidade de vida da população;

IV – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como a sistematização do conhecimento produzido;

V – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento de habilidades, competências e da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

VI – contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural da comunidade acadêmica e de outros espaços culturais da sociedade em geral;

VII – promover a socialização/ troca de tecnologias na forma de inovação de processos e produtos.

Art. 7º A Curricularização da Extensão está em consonância com as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme Resolução que disciplina as normas de extensão universitária da UFRB:

I – caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o

conhecimento em suas próprias situações de vida, sem, contudo, transformá-lo em atividades que substituam aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais;

II – promoção do desenvolvimento de saberes por meio de ações que tenham como objetivo produzir, sistematizar, criticar, atualizar, proteger, salvaguardar, integrar, divulgar e difundir o conhecimento;

III – articulação da atividade extensionista com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

IV – abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, pressupondo interação entre as diversas áreas do conhecimento, favorecendo a interculturalidade e perspectivas pluriépistêmicas sobre os saberes;

V – enfocada promoção do desenvolvimento sustentável, alicerçando-se nas prioridades locais, territoriais, regionais e nacionais, nessa ordem;

VI – articulação com comunidades e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;

VII – valorização e reconhecimento de saberes produzidos fora do âmbito acadêmico.

CAPÍTULO III

Política de Curricularização da Extensão

Art. 8º Os princípios da Curricularização da Extensão serão estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso de Graduação.

§ 1º As modalidades de integralização da carga horária são definidas no Projeto Pedagógico de Curso, no ato de sua criação ou reformulação, através do Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso.

§ 2º Os Cursos de Graduação deverão proceder à reformulação dos seus Projetos Pedagógicos de Curso, com a previsão de atividades de extensão na sua estrutura curricular, em conformidade com o prazo estabelecido pelas Resoluções da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

§ 3º Para efeitos de integralização de Curso de Graduação e concessão do diploma, será feita a verificação do cumprimento da carga horária do total exigido em Programas e,

ou Projetos de Extensão Universitária, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

§ 4º Os componentes curriculares para fins de curricularização deverão ser ministrados por docentes (efetivos, substitutos ou visitantes).

§ 5º Os programas e projetos de extensão para fins de curricularização deverão ser coordenados exclusivamente por docentes efetivos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CONAC.

Art. 10 A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cruz das Almas – BA, 13 de agosto de 2021.

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico